



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 75272/2017                         |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA  |
| CNPJ:                     | 07.209.225/0001-00                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas:    | EDU LAUDI PASCOSKI                 |
| RELATOR:                  | ISAIAS LOPES DA CUNHA              |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ITANHANGA                          |
| NÚMERO OS:                | 13610/2018                         |
| EQUIPE TÉCNICA:           | MARIA DAS DORES SILVA MODESTO      |



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

## SUMÁRIO

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>             | <b>2</b> |
| <b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>      | <b>2</b> |
| <b>3. CONCLUSÃO</b>              | <b>3</b> |
| <b>3.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b> | <b>3</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao despacho no doc. digital nº 204649/2018 procedeu-se análise da manifestação de defesa apresentada pelo Gestor Edu Laudi Pascoski, Prefeito do Município de Itanhangá/MT, em decorrência do apontamento feito no relatório técnico de auditoria nas contas anuais de governo do exercício de 2017.

O Gestor foi notificado por meio do Ofício nº 937/2018 - doc. digital nº 190776/2018. A documentação encaminhada pela defesa foi autuada em autos digitais sob nº 204437/2018.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**EDU LAUDI PASCOSKI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

*1.1 ) Abertura de créditos adicionais no total R\$ 585.437,73 com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 inexistentes. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### Manifestação da defesa:

Em sua defesa o gestor reporta-se ao ano de 2016, devido a não padronização dos códigos de fontes de Recurso e Inexistência do controle de Disponibilidades por Destinação de Recurso -DDR, pois quando se planejava abrir um crédito adicional por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, se levava em consideração o total do superávit e não distribuído pelas fontes de recursos.

Durante os envios do APLIC de 2016, foi observado que o Tribunal de Contas iniciou vários cruzamentos, através do envio de cargas ao sistema APLIC, para atendimento do controle de DDR e com isso em 2017, pela primeira vez, elaborou-se um projeto de créditos especial por superávit financeiro do exercício anterior (2016), por Fontes de Recurso.

Alega que infelizmente o projeto de crédito especial foi elaborado levando em conta as seguintes situações:

- No início do mandato com dificuldades no início da gestão, falta de informação e de tempo hábil;
- De forma urgente, pois apesar da existência de recursos disponíveis em contas bancárias da entidade, os recursos não comprometidos não podiam ser utilizados pois os recursos disponíveis eram oriundos de exercício anterior e dependiam de autorização legislativas para compor o orçamento vigente;
- Sem metodologia clara e sistêmica, ou seja, não existia ferramentas adequadas no software para promover a apuração do superávit de cada fonte de recurso.

Além das dificuldades apontadas, observou-se que durante o processo de elaboração do projeto de crédito especial por superávit financeiro, alguns recursos foram alocados indevidamente no Grupo de Fontes 3 – Exercício Anterior, sendo que os mesmos estavam comprometidos com Restos a Pagar (Grupo 1 – exercício



corrente), fazendo com que algumas fontes tivessem um crédito adicional superior ao valor apontado pelo TCE-MT como superávit em 2016.

O gestor encerra suas argumentações e solicita a desconsideração do apontamento, em razão da ausência de danos/prejuízos à gestão e por se tratarem de meros erros formais, afirma que os compromissos da administração (restos a pagar) foram honrados dentro dos padrões contábeis e invoca o princípio da razoabilidade.

#### **Análise da defesa:**

O município de Itanhangá possuía superávit financeiro na ordem de R\$ 1.549.058,02 conforme quadro 1.2 do Anexo I do relatório preliminar. Se consideramos o somatório de cada coluna do referido quadro, foram abertos créditos adicionais no montante de 1.755.787,62 resultando ausência de fonte dos créditos abertos de R\$ 206.729,60.

Contudo, na coluna do superávit do exercício de 2016 apenas a fonte 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE não possuía saldo financeiro no exercício de 2016 para abertura de créditos adicionais.

Durante o exercício de 2017 foram abertos créditos adicionais nas fontes 00, 15, 16, 17, 18, 22, 29 e 30 conforme subtópico 4.1.3.1 – item 4 página 13 do relatório preliminar ficou demonstrado que a fonte 15 já apresentava déficit financeiro em 2016 e no transcorrer do exercício de 2017 foram abertos créditos adicionais nesta fonte o total de R\$ 8.167,50.

No quadro 1.2 do Anexo I do relatório preliminar, pode observar que existiam saldo positivo em todas as fontes de recursos, a exceção da fonte 15. O fato é que a administração municipal procedeu a abertura de créditos adicionais com valores superiores aos recursos existentes, ocasionado déficit em cada fonte que somados atingiram o montante de R\$ 585.437,73.

O superávit financeiro de 2016 no total de R\$ 1.549.058,02 está demonstrado por fonte de recursos no quadro 4.6 do Anexo 4 no relatório preliminar das contas anuais de governo processo nº 81884/2016, e confere com o demonstrado no quadro 1.2 do anexo 1 no relatório preliminar de 2017.

Vale ressaltar que os créditos adicionais como fonte de recursos superávit financeiro do exercício anterior foi autorizado pela Lei 410/2017 e abertos por meio do Decreto nº 59, de **09/02/2017** (Fonte – sistema aplic – informes mensais – Leis e Decretos).

O texto da Lei e do Decreto identificam com clareza a fonte de recursos utilizadas e sua destinação, o que deixa bem claro que a administração municipal tinha conhecimento dos recursos disponíveis em cada fonte, e mesmo assim procedeu de forma diferente logo no início do exercício financeiro de 2017 (09/02/2017).

Os argumentos apresentados não foram suficientes para regularizar esta situação.

Pelo exposto ratificamos o apontamento da equipe técnica de que houve a abertura de créditos adicionais utilizando superávit financeiro inexistente no montante de R\$ 585.437,73 sem a devida cobertura orçamentária/financeira.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

### **3. CONCLUSÃO**

Após análise da defesa apresentada pelo responsável não foi regularizada a irregularidade apresentada no Relatório de Auditoria (doc digital nº 204437/2018).

#### **3.1. RESULTADO DA ANÁLISE**

**EDU LAUDI PASCOSKI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1 ) *Abertura de créditos adicionais no total R\$ 585.437,73 com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 inexistentes.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 7 de Novembro de 2018.

---

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA